

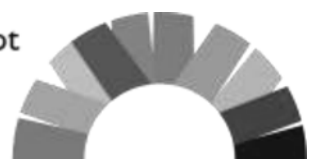
[Assinatura  
Qualificada]  
João de Deus  
Santos Sàágua

Assinado de forma  
digital por [Assinatura  
Qualificada] João de  
Deus Santos Sàágua  
Dados: 2022.10.11  
09:41:22 +01'00'

**Concurso público N.º 626/SAS0\_2022/**

**Abastecimento de Gás Propano a Granel à Residência Fraústo da  
Silva**

## **PROGRAMA DE CONCURSO**



## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

#### Objeto do concurso

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos, no Abastecimento de Gás Propano a granel na Residência Universitária Fraústo da Silva, pertencente aos Serviços de Acção Social da Universidade Nova.

#### Artigo 2.º

#### Entidade pública contratante

1. A entidade pública contratante é a Universidade Nova de Lisboa - Serviços de Acção Social , adiante designados por SASNOVA, com sede no Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa (telefone 213715600; fax 213715673; endereço eletrónico [sasnova@unl.pt](mailto:sasnova@unl.pt)).
2. A decisão de contratar foi tomada por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, fundamentando a escolha do concurso público no disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante abreviadamente designado de CCP).

#### Artigo 3.º

#### Peças que constituem o procedimento

1.O processo relativo ao presente procedimento é composto pelas seguintes peças:

##### 1.1 Programa do concurso e seus anexos:

- a) Anexo I – Modelo de declaração – alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º do CCP;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração – alínea a), do nº 1, do artigo 81º do CCP;
- c) Anexo III – Modelo de guia de depósito;
- d) Anexo IV - Modelo de garantia bancária/seguro caução;
- e) Anexo V - Modelo de proposta;

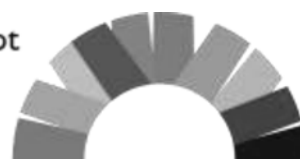
##### 1.2 Caderno de encargos.

2.O processo a que se refere o n.º 1 integra ainda, se for caso disso, as retificações e esclarecimentos que venham a ser prestados nos termos definidos no presente Programa de Concurso.

#### Artigo 4.º

#### Contagem dos prazos

Os prazos estabelecidos no presente programa contam-se nos termos do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.



### CAPÍTULO III

#### Início do Procedimento

##### Artigo 5.º

#### **Consulta e obtenção das peças do processo**

As peças do concurso são integralmente disponibilizadas, de forma direta, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, acessível no seguinte endereço <https://acingov.pt>.

##### Artigo 6.º

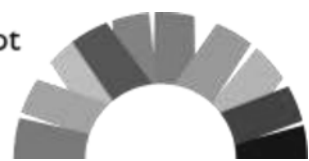
#### **Pedidos de esclarecimentos**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, no primeiro terço do prazo para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos previstos no número anterior serão prestados, por escrito, pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a entrega das propostas.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.
4. A entidade que solicitou os esclarecimentos mencionados nos números anteriores e, bem assim, todos os interessados que tenham obtido, ou venham a obter, as peças do concurso devem ser imediatamente notificados desse facto.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito, prevalecendo sobre estas em caso de divergência.

##### Artigo 7.º

#### **Inspeção de locais**

1. Os interessados podem, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, examinar as instalações da Residência Universitária Fraústo da Silva, relativas ao presente procedimento, efetuando os reconhecimentos que entendam indispensáveis e que sejam suscetíveis de influir no modo de execução das prestações que integrem o objeto do contrato a celebrar.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, os interessados devem solicitar ao Gabinete de Manutenção, Fiscalização e Segurança da entidade adjudicante, através do endereço eletrónico [jose.malcato@unl.pt](mailto:jose.malcato@unl.pt) a marcação da respetiva visita, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, indicando o dia e horas em que o pretendem fazer.



3. Os concorrentes não podem, em qualquer momento ou circunstância, invocar desconhecimento quanto ao que examinaram ou que poderiam ter examinado ou imputar à entidade adjudicante, a esse título, qualquer responsabilidade.
4. As inspeções são realizadas por exclusiva conta e risco dos interessados.

## **CAPÍTULO V**

### **Apresentação de propostas**

#### **Artigo 8.º**

##### **Prazo**

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 23H59 horas do 9º (nono) dia a contar da data do envio do anúncio para publicação.
2. Quando as retificações ou os esclarecimentos prestados sobre as peças do concurso sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
3. Quando as retificações referidas no número anterior, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do Caderno de Encargos, nos termos do disposto nos artigos 50.ª e 64.º do CCP, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do concurso, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

#### **Artigo 9.º**

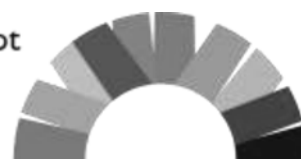
##### **Modo de apresentação das propostas**

1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível no portal <https://acingov.pt>, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
3. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

#### **Artigo 10.º**

##### **Constituição da proposta**

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.



2. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de concurso, que dele faz parte integrante;
- b) De declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade ou de pessoa coletiva, estado civil e domicílio ou, no caso de pessoa coletiva, a denominação social, número de pessoa coletiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória;
- c) Modelo de proposta, constante do Anexo V ao presente Programa de Concurso, no qual deve ser indicada a Proposta financeira, com a discriminação do valor mensal s/ IVA por local e o número de recursos humanos a afetar à prestação dos serviços objeto do presente procedimento;
- d) Outros documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

3. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deve apresentar os documentos referidos nos números anteriores.

4. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem a proposta, deverão ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

5. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, quando seja designado um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.

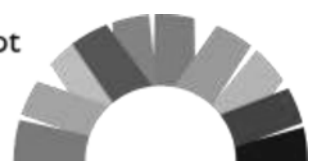
6. No caso de o concorrente propor a subcontratação parcial do fornecimento, a proposta deve ainda ser acompanhada, relativamente às entidades a subcontratar, dos mesmos documentos exigidos no nº 3.

#### Artigo 11.º

##### **Indicação dos valores da proposta financeira**

1. Os valores constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

2. Quando os valores constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.



3. Sempre que na proposta forem indicados vários valores, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os valores parciais unitários ou não, mais decompostos.
4. A proposta deve mencionar que aos valores totais indicados acresce o IVA, bem como o montante e a respetiva taxa legal.

#### Artigo 12.º

##### **Propostas com variantes**

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

#### Artigo 13.º

##### **Prazo de manutenção da proposta**

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias contados do termo fixado para a sua entrega.

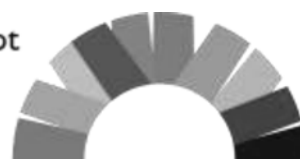
### CAPÍTULO VI

#### **Acesso à identificação dos concorrentes e consulta de propostas**

##### Artigo 14.º

##### **Lista de concorrentes e consulta das propostas apresentadas**

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.



## CAPÍTULO VII

### **Avaliação das propostas**

#### Artigo 15.º

##### **Critério de adjudicação**

O critério monofator de adjudicação, será o da proposta economicamente mais vantajosa, com a modalidade de avaliação do preço enquanto único fator de execução do contrato a celebrar, nos termos da al. b) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP, tendo em conta as potenciais contrapartidas no fornecimento e montagem do depósito, com celebração de contrato de comodato, e que o consumo máximo anual estimado é de 43.000 Kg.

#### Artigo 16.º

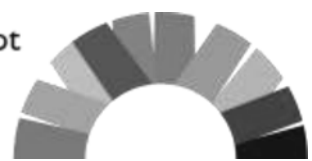
##### **Análise das propostas**

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelo fator que densifica o critério de adjudicação.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
  - a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto no artigo 11.º do presente Programa de Concurso;
  - b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
  - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos.

#### Artigo 17.º

##### **Esclarecimentos sobre as propostas**

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior são disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, sendo todos os concorrentes imediatamente notificados desse facto.



## CAPÍTULO VIII

### **Preparação da adjudicação**

#### Artigo 18.º

##### **Relatório preliminar**

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri propõe também, fundamentadamente, a exclusão das propostas:
3. Em caso de empate na ordenação de propostas classificadas em primeiro lugar será escolhida a proposta através de um sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração. Será adjudicada a proposta sorteada em 1.º lugar.

#### Artigo 19.º

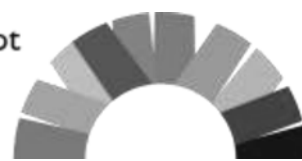
##### **Audiência prévia**

Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do CCP.

#### Artigo 20.º

##### **Relatório final**

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.



## CAPÍTULO IX

### **Adjudicação**

#### Artigo 21.º

##### **Escolha do adjudicatário**

1. A adjudicação é o ato administrativo pelo qual a entidade adjudicante aceita a proposta do concorrente preferido.
2. A entidade adjudicante deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
3. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
4. Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 2, a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

#### Artigo 22.º

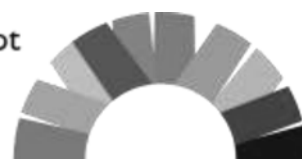
##### **Notificação da adjudicação**

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os documentos de habilitação exigidos;
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

#### Artigo 23.º

##### **Causas de não adjudicação**

1. Não há lugar a adjudicação quando:
  - a) nenhum concorrente haja apresentado proposta;
  - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
  - c) por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
  - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;



2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

## CAPÍTULO X

### Habilitação

#### Artigo 24.º

#### **Documentos de habilitação**

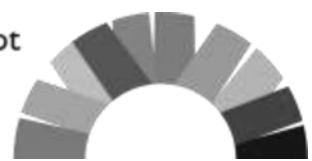
1.O Adjudicatário deve, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte ao recebimento da notificação de adjudicação, proceder à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente Convite e do qual faz parte integrante;
- b) Certidão Permanente ou o código de acesso à Certidão Permanente da sociedade com indicação dos órgãos que vinculam a empresa ou declaração de início de atividade;
- c) Certidão comprovativa da regularização da situação tributária;
- d) Certidão comprovativa da situação contributiva da Segurança Social;
- e) Certificados dos Registos Criminais dos titulares dos órgãos de administração, direção ou gerência;
- f) Certificado de Registo Criminal do Adjudicatário;
- g) Comprovativo de Registo no Registo do Beneficiário Efetivo;

Nos termos da alínea b), do n.º 1 do art.º 37.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, a falta de comprovação do registo impede a celebração de qualquer contrato objeto do presente procedimento. O incumprimento da obrigação de registo e atualização determinará a caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no art.º 87.º-A do CCP.

2.O Adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1, do art.º 81.º do CCP, se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

3.O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do Adjudicatário, formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a 5 (cinco) dias.



4. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo Adjudicatário, por factos que não lhe são imputáveis, será concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme disposto no n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

5. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao Adjudicatário, ainda que tal não conste do Convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-se um prazo de 5 (cinco) dias úteis para o efeito.

6. Nos casos em que o valor do contrato a celebrar determine a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, o órgão competente para a decisão de contratar deve solicitar ao Adjudicatário a apresentação de um Plano de Prevenção de Corrupção e de Infrações Conexas, salvo se este for uma Pessoa Singular ou uma Micro, Pequena ou Média Empresa, devidamente certificada nos termos da lei.

#### Artigo 25.º

##### **Caução**

1. O adjudicatário deve prestar, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

2. A caução referida no número anterior deve ser prestada:

a) por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante do anexo (Anexo III);

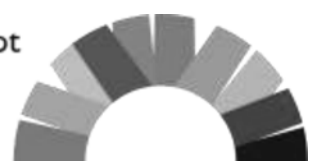
b) mediante garantia bancária ou seguro caução, nos termos dos modelos constantes nos anexos (Anexo IV).

#### Artigo 26.º

##### **Modo de apresentação dos documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo anterior através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2. Quando os documentos a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.



3. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 ou a indicação prevista no número anterior.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade dos mesmos.
5. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

#### Artigo 27.º

##### **Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos**

Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no n.º 1, do artigo 25.º do presente programa de concurso deverão ser apresentados por todos os membros do agrupamento.

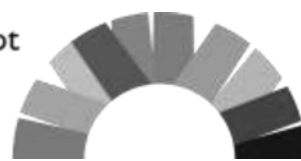
#### CAPÍTULO XI

##### **Celebração do Contrato**

#### Artigo 28.º

##### **Minuta do contrato**

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.
2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário, assinalando os ajustamentos propostos, nos termos do artigo 99.º do CCP, se for caso disso.
3. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.



Artigo 29.º

**Reclamações contra a minuta**

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 30.º

**Outorga do contrato**

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
  - a) decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
  - b) apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
  - c) comprovada a prestação da caução, quando esta for devida.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

CAPÍTULO XII

**Disposições finais**

Artigo 31.º

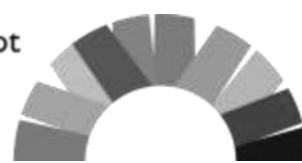
**Falsidade de documentos e de declarações**

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeito de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, devendo nesse caso o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 32.º

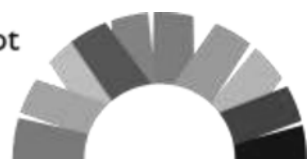
**Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e legislação complementar.



**Anexos:**

- **Anexo I – Modelo de declaração – alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º do CCP;**
- **Anexo II – Modelo de Declaração – alínea a), do n.º 1, do artigo 81º do CCP;**
- **Anexo III – Modelo de guia de depósito;**
- **Anexo IV - Modelo de garantia bancária/seguro caução;**
- **Anexo V – Modelo de proposta.**



## **ANEXO I**

### **Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]**

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

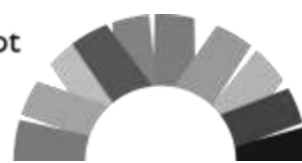
b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

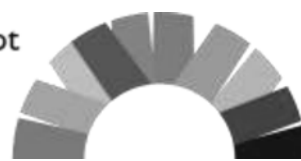
5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.



7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), [assinatura (4)].



## **ANEXO II - Modelo de declaração**

### **[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]**

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

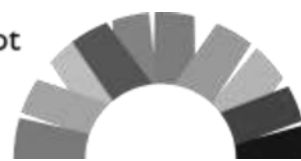
(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



**ANEXO III**  
**GUIA DE DEPÓSITO**

Euros \_\_\_\_\_ €

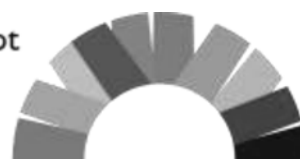
Vai \_\_\_\_\_ (*nome do adjudicatário*), com sede em \_\_\_\_\_ (*morada*), depositar na \_\_\_\_\_ (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco<sup>1</sup> \_\_\_\_\_ a quantia de \_\_\_\_\_ (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro/em títulos \_\_\_\_\_ (*eliminar o que não interessar*), como caução exigida no âmbito do contrato celebrado na sequência do Concurso Público \_\_\_\_\_, para **abastecimento de gás propano a granel à Residência Fraústo da Silva**, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem dos SASNOVA, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)*]

---

<sup>1</sup> *Identificação completa de qual a instituição de crédito.*



## ANEXO IV

### MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO CAUÇÃO

Garantia bancária / seguro de caução n.º \_\_\_\_\_

Em nome e a pedido de \_\_\_\_\_ (*nome do adjudicatário* <sup>2</sup>) vem o (a) \_\_\_\_\_ (*instituição garante* <sup>3</sup>), pelo presente documento prestar, a favor de Serviços de Acção Social da Universidade Nova de Lisboa, uma garantia bancária / seguro-caução (*eliminar o que não interessar*), até ao montante de \_\_\_\_\_ (*por algarismos e por extenso*), destinado(a) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) pela adjudicação do Concurso Público \_\_\_\_\_, para **abastecimento de gás propano a granel à Residência Fraústo da Silva**, nos termos dos n.ºs 6 e 8 / 7 e 8 (*eliminar o que não interessar*) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. O valor da presente garantia é de € \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

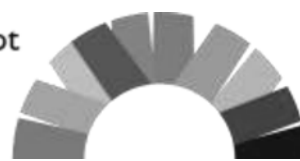
Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantidos(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

<sup>2</sup> Identificação completa do adjudicatário individual ou de todas as entidades que compõe o agrupamento, se for o caso.

<sup>3</sup> Identificação completa da instituição garante.



## ANEXO V

### Modelo da proposta

..... (indicar nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do Concurso Público nº 2/AP/2019, para **abastecimento de gás propano a granel à Residência Fraústo da Silva**, obriga-se a fornecer o gás propano pelo valor de € \_\_\_\_\_, (em algarismos e por extenso), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, de ..... %.

Mais se declara que renuncia a foro especial e se submete em tudo o quer respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação em vigor.

Data

Assinatura

